

DENOMINAÇÃO: Glossário	ID DO DOCUMENTO: GL_OP_001	FOLHA: Página 1 de 15
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 1.0

REGISTRADORA

Glossário

Classificação: Público



Objetivo:

Este documento define os termos utilizados no Regulamento, no Manual Operacional e nos demais Documentos Obrigatórios.

Responsável pelo Documento:

Operações.

DENOMINAÇÃO: Glossário	ID DO DOCUMENTO: GL_OP_001	FOLHA: Página 2 de 15
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 1.0

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1. Os termos utilizados no Regulamento, no Manual Operacional e nos demais Documentos Obrigatórios, incluindo seus respectivos anexos e aditivos, possuem os significados abaixo mencionados:

“Agenda” significa o conjunto de Unidades de Recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a) (i) CNPJ ou CPF do Detentor Originário do Ativo Financeiro; (ii) identificação do arranjo de pagamento (tabela SPB); e (iii) CNPJ do Devedor Originário do Ativo Financeiro.

“Ambiente de Desenvolvimento” significa o conjunto de serviços de infraestrutura fornecidos pelo *Google Cloud Platform*, com o objetivo de testes para uso exclusivo do time de infraestrutura e de engenharia de software da Registradora.

“Ambiente de Produção” significa o conjunto de serviços de infraestrutura fornecidos pelo *Google Cloud Platform*, com objetivo de processar dados reais e agregar valor ao cliente.

“Ambiente de Sandbox/Homologação” significa o conjunto de serviços de infraestrutura fornecidos pelo *Google Cloud Platform*, com objetivo de testes e homologação de sistemas.

“Análise de Impacto no Negócio” significa análise dos efeitos qualitativos e quantitativos sobre os processos de negócios em caso de interrupção dos processos críticos e consiste em uma tradução do termo em inglês *Business Impact Analysis* (BIA).

“Antecipação Pós-Contratada” significa a operação de antecipação pós contratada, conforme definida no artigo 2º, inciso VII, alínea “b”, da Resolução 4.734.

“Antecipação Pré-Contratada” significa operação de antecipação pré-contratada, conforme definida no artigo 2º, inciso VII, alínea “a”, da Resolução 4.734.

“Apetite ao Risco” significa o volume e o tipo de Riscos que uma organização está disposta a aceitar para atingir suas metas e objetivos, preservar e criar valor, estando diretamente relacionada à sua estratégia.

“Aplicação” significa o modulo de sistema desenvolvido pelo time técnico da Registradora, com objetivo de processamento de regras de negócio.

“Área de Operações” significa a área de operações da Registradora.

“Arquitetura da Infraestrutura” significa o desenho e o diagrama de serviços de infraestrutura, para a representação da relação entre componentes dos sistemas da Registradora, com a finalidade de atender aos requisitos de Arquitetura das Aplicações.

“Arquitetura das Aplicações” significa o desenho e o diagrama de Aplicações, para a representação da relação entre as Aplicações e os recursos de infraestrutura que apoiam a entrega de valor para o cliente, elucidando, desta forma, o domínio de integração entre Aplicações e serviços providos pela infraestrutura da Registradora.

“Asseguração Razoável” significa a modalidade de trabalho de asseguarção em que o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

“Ativo Financeiro” significa o ativo financeiro passível de Registro que não seja objeto de depósito centralizado, especificamente os **(a)** Recebíveis de Arranjo de Pagamento; **(b)** Recebíveis Credenciadora; e **(c)** Recebíveis Subcredenciadora.

“Ativos de Informação” significa qualquer objeto que possa desenvolver, receber, transmitir, manusear, armazenar, trafegar e descartar informações essenciais e que gere valor para os negócios da Registradora.

“Atualização de Ativo Financeiro” significa a alteração de informações de Ativo(s) Financeiro(s) que tenha(m) sido objeto de Registro, para fins de (i) atualizar o valor do(s) Ativos(s) Financeiro(s), inclusive para contemplar a adição dos valores de recebíveis constituídos após a data do Registro; ou (ii) informar à Registradora o valor efetivamente liquidado do(s) Ativos(s) Financeiro(s), bem como a efetiva data de liquidação, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Atualização de Averbação” significa a Atualização de Averbação de Alteração de Titularidade ou a Atualização de Averbação de Ônus e Gravames, quando referidas indistintamente.

“Atualização de Averbação de Alteração de Titularidade” significa a atualização das informações de uma Averbação de Alteração de Titularidade já realizada, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Atualização de Averbação de Ônus e Gravames” significa a atualização de uma Averbação de Ônus e Gravames já realizada, para fins de alteração ou desconstituição de ônus e gravames, ou, ainda, para comunicação do vencimento antecipado das obrigações objeto de ônus e gravames conforme processo definido no Manual Operacional.

“Auditor(a) Interno(a)” significa o Colaborador responsável por desempenhar as atividades da Auditoria Interna, sem prazo de mandato definido. Reporta diretamente ao Chefe da Atividade de Auditoria Interna.

“Auditoria Interna” significa a unidade independente responsável pelos trabalhos de auditoria interna na Registradora.

“Averbação” significa a Averbação de Alteração de Titularidade, a Averbação de Antecipação Pós-Contratada ou a Averbação de Ônus e Gravames, quando mencionadas indistintamente.

“Averbação de Alteração de Titularidade” significa a inclusão de informações na Registradora em decorrência da realização de Operações referentes à alteração de posse ou titularidade efetiva de recebíveis constituídos do Ativo Financeiro disponíveis para negociação na data de realização da Operação e à alteração de posse ou titularidade efetiva dos valores de recebíveis constituídos que vierem a ser adicionados a um Ativo Financeiro pela Credenciadora ou Subcredenciadora

após a data de realização da Operação, nos termos das normas aplicáveis, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Averbação de Antecipação Pós-Contratada” significa a inclusão de informações na Registradora em decorrência da realização de Operações referentes ao pagamento antecipado pós-contratado do Ativo Financeiro, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Averbação de Ônus e Gravames” significa a inclusão de informações na Registradora em decorrência da realização de Operações referentes à constituição de ônus e gravames sobre um Ativo Financeiro, ou sobre conjuntos ou universalidade de Ativos Financeiros, o que inclui, mas não se limita a, a alteração de posse ou titularidade fiduciária de recebíveis constituídos do Ativo Financeiro disponíveis para negociação na data de realização da Operação, e a alteração de posse ou titularidade efetiva dos valores de recebíveis constituídos que vierem a ser adicionados a um Ativo Financeiro pela Credenciadora ou Subcredenciadora após a data de realização da Operação, nos termos das normas aplicáveis, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Backend” significa o conjunto de sistemas de aplicações responsáveis pelo processamento do dado, o qual não oferece interface gráfica para interação com o cliente.

“Bases Externas” significam os sistemas das demais entidades registradoras, quando existentes, e o ambiente de interoperabilidade, se houver, responsáveis por armazenar e fornecer informações para fins de verificação da existência e da unicidade de Ativos Financeiros, com propósito de Registro, Atualizações de Registro, Averbações, Atualizações de Averbação, *Opt-in*, *Opt-out*, Consulta e Portabilidade, conforme disposto no Manual Operacional.

“BCB” significa o Banco Central do Brasil.

“BIS” significa o *Bank of International Settlements*, i.e. sigla em inglês para Banco de Compensações Internacionais.

“Cadastro” significa o cadastro de Participantes junto à Registradora, conforme processo previsto no Manual Operacional.

“Carimbo de Tempo” significa a data de referência para o algoritmo de processamento de concorrência transacional, de modo que toda e qualquer transação dentro do sistema da Registradora esteja sob o mesmo relógio-base de tempo.

“Certidão de Ônus e Gravames” significa a certidão de ônus e gravames constituídos sobre Ativo Financeiro, solicitada por qualquer pessoa física ou jurídica, Participante ou não, conforme processo previsto no Manual Operacional.

“Chargeback” significa a constatação de inexistência de Ativos Financeiros em virtude de vício em sua formação.

“Chefe da Atividade de Auditoria Interna” significa o Colaborador responsável por liderar as atividades de Auditoria Interna, sem prazo de mandato definido. Reporta diretamente à Diretoria ou, se constituído, ao conselho de administração da Registradora.

“Circular 3.743” significa a Circular do BCB nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, conforme alterada.

“Circular 3.952” significa a Circular do BCB nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada.

“Cloud” significa o processamento por meio de uma vasta rede de servidores remotos que são conectados e operam como um único ecossistema, permitindo o acesso a dados não apenas local, mas por meio da internet. Se dá pela utilização, por meio de um contrato de serviços de tecnologia de infraestrutura disponibilizados por um parceiro de tecnologia responsável por fornecer e disponibilizar *hardware* de seu *datacenter*, onde os recursos são alocados e cobrados de acordo com a demanda de utilização. Todo o gerenciamento, manutenção e suporte a estes equipamentos são feitos pelo próprio fornecedor. Assim, para a administração dos serviços fornecidos pelo parceiro de tecnologia de infraestrutura, é disponibilizado um painel de administração, configuração e monitoria de sistemas.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Colaborador” significa qualquer colaborador(a)/empregado(a), regime CLT ou estagiário (aquele que possui um termo de compromisso firmado entre a Registradora e a instituição de ensino), inclusive jovens aprendizes.

“Compliance” significa a obrigação da Registradora de atender às disposições da legislação vigente, bem como às disposições normativas emanadas pelos Órgãos Reguladores e decorrentes de autorregulamentação, observando os princípios de Controles Internos e de gestão de Riscos, bem como boas práticas de integridade e de mercado.

“Componente de Infraestrutura” significa o serviço oferecido pela infraestrutura da Registradora, de forma a atender requisitos técnicos e de negócio. Por exemplo, banco de dados é um Componente de Infraestrutura que tem o objetivo de persistir todas as informações de sistemas com dados organizados sob a ótica de regras de negócio demandadas pela necessidade de entrega de valor ao cliente.

“Conciliação” significa a conciliação diária entre as informações constantes de Registro e as informações mantidas e reportadas por Credenciadoras ou Subcredenciadoras, considerando as Averbações e Atualizações de Averbação que incidem sobre os Ativos Financeiros, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Registradora.

“Consulta” significa a solicitação de informações por Participantes acerca de dados cadastrais, Registros e Averbações, conforme processo definido no Manual Operacional.

“Containers Docker/Kubernetes” significa as subdivisões de aplicações em blocos menores dentro de uma *Virtual Machine*, i.e. termo em inglês para Máquina Virtual. Viabiliza o melhor uso de recursos de memória, CPU e processamento de dados, facilitando o balanceamento de carga e a implantação de aplicações nos ambientes de infraestrutura da Registradora.

“Contestação” significa o processo de contestação, pelo Participante junto à Registradora, de quaisquer Registros e/ou Averbações realizadas, nas situações e conforme procedimentos previstos no Manual Operacional.

“Continuidade de Negócios” significa a capacidade estratégica e tática da Registradora de se planejar e responder a Incidentes e Crises para continuar seus negócios a nível tolerável.

“Contrato de Rateio” significa o “Instrumento Particular de Rateio de Custos e Despesas”, celebrado em 1º de julho de 2017 entre as empresas do Grupo Stone Co. Ltd., conforme aditado.

“Controle de Acesso” significa meios para garantir que o acesso a ativos por Colaboradores e terceiros seja autorizado e restrito com base nos requisitos de negócio e segurança da Registradora.

“Controles Internos” significam os processos implementados pela Registradora com o objetivo de mitigar potenciais perdas decorrentes de Riscos a que os produtos e negócios da Registradora estão expostos, e que fortalecem os procedimentos vinculados à sua governança corporativa.

“Convenção” significa a “*Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento*”, aprovada pelo BCB em 25 de agosto de 2020, e assinada pelas signatárias em 27 de agosto de 2020.

“CPF” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“Credenciadora” significa a instituição de pagamento credenciadora, a instituição financeira que presta serviço de credenciamento ou a instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica que interopera com o arranjo de pagamento do Usuário Final Recebedor, homologada e autorizada a operar junto à Registradora, nos termos das normas aplicáveis.

“Crise” significa evento ou percepção negativa que, não sendo tratado de forma apropriada, pode impactar na produtividade (impacto direto sobre a operação, afetando colaboradores e a estratégia de metas da organização, reputação, etc), gerar Crise de confiança e de capacidade de operação na Registradora. Dentro de possíveis impactos de reputação está o dano à imagem e consequente prejuízo ao relacionamento com a sociedade, Participantes, acionistas, investidores, parceiros, órgãos reguladores, poderes públicos e demais partes relevantes.

“Declaração de Capacidade Operacional e Adesão” significa o instrumento pelo qual, concluído o processo de homologação descrito no Plano de Homologação, o Participante declara que está apto a operar junto à Registradora, bem como aceita os termos e condições constantes nos Documentos Obrigatórios, formalizando a sua adesão junto à Registradora.

“Desastre” significa um evento repentino e não planejado que cause perda para a Registradora e venha gerar sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período superior ao tempo previsto de recuperação.

“Detentor do Ativo Financeiro” significa a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade de um determinado Ativo Financeiro, ainda que essa pessoa seja o Usuário Final Recebedor.

“Detentor Originário do Ativo Financeiro” significa a pessoa física ou jurídica que detém o direito original sobre determinado Ativo Financeiro, podendo ser, (i) o Usuário Final Recebedor, nos casos de Recebíveis de Arranjo de Pagamento; (ii) uma Credenciadora, nos casos de Recebíveis Credenciadora; ou (iii) uma Subcredenciadora, nos casos de Recebíveis Subcredenciadora.

“Devedor Originário do Ativo Financeiro” significa a pessoa jurídica que figura na condição de devedora originária de determinado ativo financeiro, podendo ser, a depender do Ativo Financeiro, uma instituição financeira, uma Credenciadora ou uma Subcredenciadoras.

“Dia Útil” significa o dia normal para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro.

“Dicionário de Riscos” significa a definição de uma linguagem comum de riscos, essencial ao processo de gestão de Riscos da Registradora, possibilitando melhor entendimento entre os Colaboradores envolvidos no referido processo.

“Diretoria” significa o órgão de administração da Registradora formado pelos seus diretores estatutários.

“Documentos Obrigatórios” significa o conjunto dos seguintes documentos: (i) Plano de Homologação; (ii) Regulamento; (iii) Declaração de Capacidade Operacional e Adesão; (iv) Manual Operacional; (v) Manual de Segurança da Informação; e (vi) qualquer documento classificado como público quando editado pela Registradora e divulgado em seu endereço virtual oficial e/ou enviado aos Participantes, que estabeleça regras e requisitos aplicáveis ao Participante.

“Emissores” significa as instituições emissoras de instrumento de pagamento, conforme autorizadas pelo BCB, no âmbito de um arranjo de pagamento.

“Endereço IP” significa o código numérico que identifica de forma única um determinado computador (*host*) na internet, também chamado de “endereço do protocolo da internet”.

“Endpoint” significa o ponto de entrada e integrações entre Aplicações.

“Equipe de Administração de Crises” significa o conjunto de colaboradores convocados pela Equipe de Gestão de Continuidade no advento de uma Crise para (i) cumprimento de procedimentos de comunicação interna e externa; (ii) adoção de medidas para enfrentamento da Crise; e (iii) mitigação de seus efeitos durante e após a Crise.

“Equipe de Gestão de Continuidade” significa o conjunto de colaboradores convocados pelo diretor responsável por operações e riscos no advento de um Incidente que julgue ser de maior complexidade. Esta equipe é convocada para fins de solução de Incidente, atuando por meio da priorização pelo nível crítico dos processos, avaliando se o Incidente seria caracterizado como Crise e, quando da instalação de uma Crise, convocando a Equipe de Administração de Crises.

“Eventos de Risco” significam incidentes ou ocorrências internas e externas que afetam a implementação da estratégia de negócio da Registradora ou a realização de seus objetivos. Tais eventos podem provocar impacto positivo, negativo ou ambos.

“Exposição aos Riscos” significa a exposição ao Risco a que está sujeita a Registradora, determinada pela combinação do impacto que pode causar um Risco específico e a probabilidade da sua ocorrência num determinado período.

“Fiscalização” significa a fiscalização indireta pela Registradora dos atos praticados pelos Participantes junto à Registradora, com vistas a zelar pela plena aderência dos Participantes às regras estabelecidas no Regulamento, conforme processo descrito no Manual Operacional.

“Formulário de Contratação” significa o formulário preenchido, por meio físico ou eletrônico, pelo interessado a ser Participante, durante o Cadastro, por meio do qual informa os seus dados cadastrais, e que contém as condições dos serviços prestados pela Registradora.

“Formulário Pré-Cadastral” significa o formulário preenchido, por meio físico ou eletrônico, pelo interessado a ser Participante, durante a primeira etapa do Cadastro, por meio do qual informa os seus dados cadastrais e a Registradora avalia o cumprimento dos critérios de acesso e consistência de dados cadastrais.

“Frontend” significa página *web* carregada em navegadores de internet que provê funcionalidade e informações para o cliente.

“GCN” significa a sigla para “*Gestão de Continuidade de Negócios*”, que corresponde ao processo contínuo de gestão que identifica ameaças em potencial e os possíveis impactos ao negócio caso essas ameaças se concretizem. Este processo busca construir resiliência organizacional para que a Registradora seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses dos Participantes e demais partes interessadas, a reputação e a marca da Registradora e de suas atividades de valor agregado.

“Gestor” significa o responsável por uma área, entidade, unidade de negócios (BU) ou unidade de suporte (função) da Registradora, podendo ser diretor estatutário ou não.

“Glossário” significa o presente “*Glossário do Sistema de Registro Operado pela TAG Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A.*”, editado pela Registradora.

“Google Cloud Platform”: significa a plataforma de computação em nuvem pública onde estão hospedados todas os sistemas da Registradora.

“IMF” significa Infraestrutura de Mercado Financeiro, em inglês FMI - *Financial Market Infrastructure*.

“Incidente” significa um evento que foge à operação padrão do negócio e pode impactar os serviços, provocando uma interrupção ou redução na qualidade dos mesmos, afetando sistemas automáticos de processamento, serviços de apoio ou operações de negócios essenciais, o que pode resultar na incapacidade da Registradora de prestar determinado serviço. São exemplos de Incidentes: interrupções, rupturas operacionais e desastres.

“Informações Confidenciais” significa informações de forma escrita ou verbal, física ou digital, patenteada ou não, de qualquer natureza, que podem gerar danos graves à Registradora caso sejam divulgadas a pessoas não autorizadas.

“Interrupção” significa um evento de qualquer natureza – como os naturais (vendavais, chuvas etc.), os tecnológicos, os provocados por fornecedores, os provocados por Colaboradores ou Terceiros – que provoquem qualquer parada na execução dos processos da Registradora, inclusive de Processos Críticos.

“Inventário de Riscos”: significa o processo de reconhecimento e descrição dos Riscos e Eventos de Riscos aplicáveis ao contexto que um negócio está inserido.

“ITIL” significa *Information Technology Infrastructure Library*, i.e. sigla em inglês para Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

“ITSM” significa *Information Technology Service Management*, i.e. sigla em inglês para Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação. Reúne um conjunto de ferramentas que se estende a diversos processos e papéis do ITIL de forma integrada, dentre eles *Service Desk*, gerenciamento de mudanças, entre outros.

“KRI” significa a sigla para *Key Risk Indicator*, que é medida utilizada para avaliar o comportamento do Risco e fornecer alertas de forma rápida e antecipada quanto à Exposição aos Riscos, seu potencial de ganho ou perda futura para a Registradora.

“Lei 12.810” significa a lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

“Linhas de Defesa” significa a estratégia adotada para operacionalizar a estrutura de gerenciamento de Risco, de *Compliance* e de Controles Internos da Registradora. A Registradora adota o modelo de 3 (três) Linhas de Defesa, sendo que (i) a 1ª Linha de Defesa é composta por todas as áreas de negócios da Registradora e seus respectivos Colaboradores e Gestores, os quais são responsáveis diretos pela gestão dos Riscos associados às suas respectivas operações; (ii) a 2ª Linha de Defesa é composta pelas áreas de *Compliance*, Gestão Integrada de Riscos e Controles Internos, as quais são as responsáveis pelas funções de controle de Riscos e coordenação da função de conformidade; e (iii) a 3ª Linha de Defesa é composta pela área de Auditoria Interna.

“Lista de Comunicação Interna e Externa” significa o documento utilizado para comunicação interna e externa durante as situações de crise detalhadas no Plano de Contingência e Continuidade. Esta lista especifica contatos e métodos alternativos de comunicação com as principais partes interessadas da Registradora, tais como representantes de instituições financeiras e autoridades governamentais.

“Log” significa processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de *log* pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais.

“Manual de Entrada de Participante” significa o documento editado pela Registradora que sintetiza de forma clara e objetiva as principais informações que permitem ao Participante identificar os riscos em que incorre ao se tornar um Participante.

“Manual de Segurança da Informação” significa o documento editado pela Registradora que contém as regras de segurança da informação aplicáveis a todos os Participantes.

“Manual Operacional” significa o documento editado pela Registradora que descreve seus processos operacionais e estabelece regras relativas ao seu funcionamento.

“NOC” significa *Network Operation Center*, *i.e.* sigla em inglês para Centro de Operações e Rede.

“Operação” significa qualquer negociação com Ativos Financeiros, formalizada em ambiente externo ao da Registradora por meio de instrumento contratual, passível de Averbação pelo Participante junto à Registradora conforme os processos previstos no Manual Operacional de Averbação de Ônus e Gravames, Averbação de Alteração de Titularidade, Averbação de Antecipação Pós-Contratada, Atualização de Averbação de Ônus e Gravames e Atualização de Averbação de Alteração de Titularidade, o que abrange as operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento e as operações de crédito garantidas por esses recebíveis, bem como qualquer outra operação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis, e/ou, ainda, as operações de pagamento antecipado do Ativo Financeiro.

“Operação Fora do Padrão” significa toda e qualquer informação enviada por Participantes à Registradora relativas Operações que sejam consideradas pela Registradora em desconformidade com os padrões de mercado por meio de modelos matemáticos e estatísticos pré-determinados, em conformidade com as normas aplicáveis.

“Opt-in” significa a autorização concedida pelo Detentor do Ativo Financeiro a um Participante para realizar Consulta de Ativos Financeiros de sua titularidade.

“Opt-out” significa a revogação do *Opt-in* pelo Detentor do Ativo Financeiro.

“Órgãos Reguladores” significam os órgãos responsáveis por regular e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Registradora, o que inclui, porém não se limita a, o BCB.

“PAC” significa o Plano de Administração de Crises e define as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com as ações de contingência antes, durante e após uma Crise.

“Participante” significa qualquer pessoa jurídica homologada e autorizada a operar junto à Registradora, incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, Credenciadoras, Subcredenciadoras, fornecedores e fundos de investimento em direitos creditórios, que seja, possa vir a ser, ou represente Detentor de Ativo Financeiro ou seja parte em uma Operação, observados os requisitos constantes do Regulamento. Além de sua classificação usual de Participante, alguns Participantes podem tomar a classificação específica de Credenciadoras, Subcredenciadoras ou Participantes Favorecidos.

“Participante Favorecido” significa a denominação específica do Participante que é beneficiário de uma Operação objeto de uma Averbação de Alteração de Titularidade, Averbação de Ônus e Gravames e/ou das respectivas Atualizações de Averbação. Uma Credenciadora ou Subcredenciadora será denominada Participante Favorecido nas ocasiões em que atuar junto à Registradora na condição de beneficiária de uma Operação objeto de uma Averbação de Alteração de Titularidade, Averbação de Ônus e Gravames e/ou das respectivas Atualizações de Averbação.

“Participante Integrador” significa a denominação específica do Participante contratado por outro Participante para atuar em seu nome, unicamente para fins de integração sistêmica.

“PCI” significa *Payment Card Industry – Data Security Standard*, i.e. sigla em inglês para a certificação de Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, expedida pela organização internacional *PCI Security Standards Council*.

“PCN” significa o Plano de Continuidade de Negócio, o qual contém os principais conceitos e diretrizes gerais adotados para minimizar os impactos negativos causados por qualquer evento que ofereça risco à Continuidade de Negócios e define, também, a governança, os papéis e as responsabilidades necessárias à sua execução, alinhados à estratégia e aos princípios da organização da Registradora.

“PCO” significa o Plano de Continuidade Operacional, o qual define os possíveis cenários de Incidentes e os respectivos planos ou procedimentos alternativos planejados para manter a continuidade das atividades prioritárias.

“PFMI” significa *Principles for Financial Market Infrastructures*, i.e. sigla em inglês para os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro publicados pelo BIS.

“Plano Anual de Trabalho” significa o planejamento anual das atividades da Auditoria Interna.

“Plano de Ação” significa a proposta de melhorias, geralmente na forma de execução da atividade de controle, visando atingir os objetivos da Diretoria, sem expor a Registradora a Riscos relevantes.

“Plano de Contingência e Continuidade” significa o plano de contingência e continuidade operacional da Registradora.

“Plano de Homologação” significa o documento editado pela Registradora que estabelece o procedimento para homologação do interessado a ser Participante.

“Política de Auditoria Interna” significa a política de auditoria interna da Registradora.

“Política de Contingência e Continuidade” significa a política de contingência e continuidade operacional da Registradora.

“Política de Gestão Integrada de Riscos” significa a política de gestão integrada de riscos da Registradora.

“Política de Segurança da Informação” significa a política de segurança da informação da Registradora, por ela instituída, que aponta as diretrizes gerais adotadas para que a infraestrutura operacional da Registradora possua adequado nível de segurança e confiabilidade.

“Portabilidade” significa a migração de um Participante de uma registradora que oferte o Registro de Ativos Financeiros para outra registradora de mesmo fim, e a consequente transferência de informações que isto implica.

“PRD” significa o Plano de Recuperação de Desastres, o qual determina o planejamento para que, uma vez controlada a contingência e passada a Crise, a Registradora retome seus níveis originais de operação.

“PRI” significa o Plano de Resposta a Incidentes, o qual inclui todos os passos e detalhes necessários para tratar o Incidente de forma precisa.

“Processo” significa o sistema desenvolvido pelo time técnico da Registradora que executa operações de forma a efetuar transformação de dados e informações, conforme regras de negócio que geram valor para o cliente.

“Processos Críticos” significam as atividades das áreas de negócio da Registradora que devem ser executadas de forma a garantir a continuidade da operacionalização dos produtos e serviços fundamentais da Registradora, de tal forma que permitam atender os objetivos e obrigações legais e regulatórias para com seus clientes e acionistas.

“Recebíveis Credenciadora” significa o ativo financeiro decorrente de obrigação de pagamento, no âmbito de um arranjo de pagamento, de um Emissor a uma Credenciadora, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Resolução 4.593, representado por Unidades de Recebíveis.

“Recebíveis de Arranjo de Pagamento” significa o ativo financeiro decorrente de obrigação de pagamento, no âmbito de um arranjo de pagamento, de uma Credenciadora ou de uma Subcredenciadora ao Usuário Final Recebedor, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipação Pré-Contratada, nos termos do artigo 2º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução 4.593, e do artigo 2º, inciso III, e artigo 9º, da Circular 3.952, representado por Unidades de Recebíveis.

“Recebíveis Subcredenciadora” significa o ativo financeiro decorrente de obrigação de pagamento, no âmbito de um arranjo de pagamento, de uma Credenciadora a uma Subcredenciadora, nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea “b”, da Resolução 4.593, representado por Unidades de Recebíveis.

“Registradora” significa a TAG Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 31.345.107/0001-03, sociedade autorizada pelo BCB a operar sistema de registro de Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

“Registro” significa o registro junto à Registradora de um Ativo Financeiro, por solicitação de uma Credenciadora ou Subcredenciadora, realizado de acordo com o processo definido no Manual Operacional.

“Regulamento” significa o Regulamento do Sistema de Registro Operado pela TAG Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A., editado pela Registradora, o qual estabelece as diretrizes gerais da atividade de Registro.

“Resolução 4.593” significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

“Resolução 4.734” significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada.

“Risco” significa a possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras, danos de reputação/imagem ou qualquer outro Evento de Risco, oriundo de fontes internas ou externas, capaz de afetar adversamente os objetivos da Registradora. Trata-se de decisões, ações ou eventos que podem impactar positiva ou negativamente o atendimento dos objetivos de negócio.

“Segurança da Informação” significa proteção da informação contra ampla gama de ameaças, a fim de garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco do negócio e maximizar o retorno sobre os investimentos e oportunidades de negócio.

“SGCN” significa a sigla para Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios e corresponde ao conjunto de processos de gestão e governança para Continuidade de Negócios, o que inclui os recursos para identificação de riscos e para manutenção de estratégias e planos de recuperação da Registradora.

“Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI)” significa sistema que inclui estratégias, planos, políticas, medidas, controles, e diversos instrumentos para proteger as informações da Registradora.

“Sistema Informacional” significa o sistema de processamento que gera informações e faz interface com o cliente do ponto de vista de dados.

“Sistema Transacional” significa o sistema de processamento de Registro de Ativos Financeiros e Averbações. Tem características de algoritmos de concorrência transacional.

“Sistemas de Informação” significa de maneira geral, sistemas computacionais utilizados pela Registradora para suportar suas operações.

“SLA” significa *Service Level Agreement*, i.e. sigla em inglês para Acordo de Nível de Serviço, e corresponde a um acordo que contém especificação mensurável e clara de todos os serviços que o contratante pode esperar do contratado na relação contratual.

“SPB” significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Subcredenciadora” significa o participante do arranjo de pagamento que habilita Usuário Final Recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, homologado e autorizado a operar junto à Registradora.

“Tecnologias Críticas” significam as tecnologias que devem ser executadas de forma a garantir a continuidade da operacionalização dos produtos e serviços fundamentais da Registradora, de tal forma que permitam atender aos objetivos e obrigações legais e regulatórias para com seus clientes e acionistas.

“Terceiros” significa tanto a entidade, quanto seu representante legal e/ou preposto que prestem ou estejam prestando serviços para a Registradora, tais como os prestadores de serviço em si, parceiros, franquias, fornecedores, auditores ou qualquer outro que se enquadre como contratado.

“Unidades de Recebíveis” significam os recebíveis de arranjo de pagamento que compõem o Ativo Financeiro, caracterizados pelo(a) mesmo(a): (i) CNPJ ou CPF do Detentor Originário do Ativo Financeiro; (ii) identificação do arranjo de pagamento (tabela SPB); (iii) CNPJ do Devedor Originário do Ativo Financeiro; e (iv) data de liquidação.

“Usuário Final Recebedor” significa o titular original dos Recebíveis de Arranjo de Pagamento.

“Validação” significa a validação realizada previamente ao Registro por meio de lógicas internas de verificação de consistência das informações e junto a Bases Externas para verificação da existência de Ativos Financeiros e de sua unicidade, conforme definido no Manual Operacional.

CAPÍTULO II – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Artigo 2. Salvo disposto em contrário:

- (i) uma referência feita ao singular incluirá uma referência ao plural, e vice-versa, e uma referência ao masculino incluirá uma referência ao feminino e neutro;

- (ii) uma "alteração" incluirá qualquer modificação, complemento, reformulação, reestruturação ou repromulgação, e "alterado" será interpretado da mesma forma;
- (iii) uma Lei ou uma disposição da Lei será uma referência àquela disposição ou estrutura legal, conforme alterada ou repromulgada;
- (iv) um Artigo, Cláusula, Apenso ou Anexo será uma referência a um artigo, cláusula, apenso ou anexo do Regulamento;
- (v) os termos "incluindo", "incluir" ou "incluir" deverão ser considerados como acompanhados pela expressão "entre outros"; e
- (vi) as definições e eventuais classificações utilizadas no Regulamento não têm a pretensão de estabelecer qualquer tipo de interpretação de natureza trabalhista e não são vinculadas à legislação trabalhista, sendo seu uso limitado ao escopo do Regulamento.

Artigo 3. Este Glossário entra em vigor na data de sua divulgação e tem vigência por prazo indeterminado.

Artigo 4. Este Glossário será divulgado no endereço virtual oficial da Registradora e/ou será enviado ao Participante por meio eletrônico, e está disponível na sede social da Registradora.

Versão	Motivo	Responsável	Data
01	Elaboração do documento.	Operações	07/10/2020

* * * *